

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Dispensa n° 012/2025)

Unidade Requisitante: Diretoria Geral

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do Objeto

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar-condicionado, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região.

1.2. Quadro Resumo

LOTE	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE APARELHOS	VALOR UNIT.	QUANT. DE SERVIÇOS POR ANO	VALOR TOTAL
01	Aparelhos tipo split de diversas marcas, com controle remoto, display digital, timer, com capacidade de refrigeração de 12000 btus, condensadora e evaporadora, tensão 110/220 V, modelo split convencional, ciclo de refrigeração frio	UND	9	R\$150,00	3	R\$4.050,00
	Aparelhos tipo split de diversas marcas, com controle remoto, display digital, timer, com capacidade de refrigeração de 18000 btus, condensadora e evaporadora, tensão 110/220 V, modelo split convencional, ciclo de refrigeração frio	UND	5	R\$150,00	3	R\$2.250,00
	Aparelho tipo split de diversas marcas, com controle remoto, display digital, timer, com capacidade de refrigeração de 9000 btus, condensadora e evaporadora, tensão 110/220 V, modelo split convencional, ciclo de refrigeração frio	UND	4	R\$150,00	3	R\$1.800,00

LOTE	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	QUANT. DE SERVIÇOS POR ANO	VALOR TOTAL
02	Aparelhos tipo split de diversas marcas, com controle remoto, display digital, timer, com capacidade de refrigeração de 12000 btus, condensadora e evaporadora, tensão 110/220 V, modelo split convencional, ciclo de refrigeração frio	UND	02	R\$150,00	3	R\$900,00

VALOR LOTE 01: R\$8.100,00 (oito mil e cem reais);
VALOR LOTE 02: R\$900,00 (novecentos reais);
VALOR TOTAL: R\$9.000,00 (nove mil reais).

- 1.3. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que podem ser delimitados por meios usuais de mercado.
- 1.4. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Inicialmente, cumpre registrar que a solicitação em questão está fundamentada no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade institucional do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região (“CREF10/PB”), consistente na execução de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, bem como de instalação técnica de novos aparelhos de ar-condicionado, de forma a atender plenamente às demandas estruturais e operacionais das unidades administrativas da autarquia.

2.3. A instituição desempenha atividades de caráter contínuo, permanente e ininterrupto, haja vista que busca abranger a prestação de atendimento à sociedade, aos profissionais de Educação Física devidamente registrados, à realização de ações fiscalizatórias e ao desenvolvimento de atividades administrativas internas. O desempenho eficaz dessas funções requer a manutenção de condições ambientais estáveis,

confortáveis e salubres, especialmente em razão do elevado fluxo de pessoas nas unidades e da necessidade de preservar equipamentos, sistemas de informática e documentos sensíveis que podem ser comprometidos por variações térmicas e níveis inadequados de umidade.

2.4. Os sistemas de climatização instalados no CREF10/PB constituem infraestrutura essencial para o desempenho diário das atividades institucionais. Entretanto, a ausência de manutenção periódica por equipe qualificada pode acarretar falhas operacionais recorrentes, com risco de paralisações inesperadas e impacto direto na continuidade do serviço público. Adicionalmente, equipamentos sem manutenção tendem a apresentar maior consumo de energia elétrica, desgaste acelerado de componentes, ruídos excessivos, redução da eficiência e consequente diminuição da vida útil, ao gerar despesas adicionais com substituições prematuras e comprometer a economicidade da gestão.

2.5. A manutenção preventiva visa garantir: inspeção regular dos sistemas; limpeza técnica de filtros e serpentinas; verificação de parâmetros elétricos e mecânicos; identificação precoce de desgastes; e adoção de medidas corretivas antes que falhas críticas ocorram. Já a manutenção corretiva compreende as intervenções emergenciais ou programadas para reparação de falhas, substituição de peças e ajustes necessários ao restabelecimento pleno do funcionamento dos equipamentos. Por sua vez, a instalação de novos aparelhos é necessária diante de processos de expansão física, reorganização de ambientes internos ou substituição de equipamentos inoperantes ou obsoletos, em obediência às normas técnicas da ABNT e aos padrões de eficiência energética.

2.6. A execução desses serviços por empresa especializada justifica-se não apenas pela exigência de mão de obra qualificada, com conhecimento técnico específico e devidamente registrada nos órgãos de classe competentes (CREA ou CFT), mas também pela necessidade de cumprimento rigoroso de normas técnicas, regulamentos de segurança e diretrizes ambientais, incluindo o correto manuseio e descarte de gases refrigerantes, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos e tratados internacionais de proteção da camada de ozônio.

2.7. Dessa forma, a contratação proposta é medida imprescindível e estratégica para assegurar a continuidade das operações do CREF10/PB, garantindo condições ambientais adequadas, preservação patrimonial, eficiência na gestão de recursos, prevenção de riscos ocupacionais e atendimento de padrões de qualidade do serviço público. A abrangência do objeto contempla tanto a sede administrativa, situada em João Pessoa/PB, quanto a representação localizada no município de Cajazeiras/PB, em virtude da uniformidade na prestação dos serviços e na qualidade da climatização em todas as unidades.

2.8. Em síntese, esta contratação atende diretamente aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, configurando-se como ação de natureza preventiva e corretiva que alinha infraestrutura e qualidade ambiental às demandas institucionais, ao fortalecer a capacidade operacional e a imagem institucional do Conselho.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, devidamente registrada e tecnicamente habilitada, para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado nas unidades do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB. O contrato deverá contemplar tanto serviços programados quanto atendimentos sob demanda, de modo a atender prontamente a todas as necessidades operacionais da autarquia.

3.2. O escopo principal da contratação inclui a realização periódica de manutenções preventivas nos equipamentos atualmente instalados, localizados na sede administrativa e na representação de Cajazeiras/PB. As manutenções terão como objetivos primordiais a verificação do funcionamento geral dos sistemas, a limpeza técnica de filtros e serpentinas, a aferição de parâmetros de desempenho, a identificação preventiva de falhas e a promoção de maior durabilidade dos aparelhos, preservando, assim, a qualidade do ar interior e o conforto térmico nos ambientes de trabalho.

3.3. Diante das intervenções programadas, os serviços devem abranger: limpeza corretiva e higienização completa; recarga ou substituição de gás refrigerante, desobstrução de drenos; instalação de aparelhos tipo split e similares; reinstalação ou mudança de localização de equipamentos; substituição de peças e reparos elétricos diretamente relacionados ao funcionamento dos sistemas de climatização.

3.4. A execução dos serviços será realizada mediante contratos anuais, para cada fornecedor, com previsão de duas manutenções semestrais em cada unidade, além de um reforço adicional durante o período de vigência contratual, sem custo suplementar, conforme necessidade identificada.

3.5. Neste sentido, a primeira contratação destina-se a atender exclusivamente o imóvel sede do Conselho Regional de Educação Física da Paraíba, localizada na rua Arquiteto Hermenegildo Di Lascio, nº 36, Bairro Tambauzinho, João Pessoa/PB, CEP: 58042-140, observando a modalidade de valor de mercado referenciado, com cláusulas específicas para a prestação dos serviços de manutenção e instalação dos aparelhos de ar-condicionados.

3.6. Já a segunda, refere-se à prestação desses serviços na representação de Cajazeiras, a qual está localizada na Rua Tenente Sabino, nº 59, Centro, Cajazeiras/PB, haja vista que se torna mais viável propiciar que outras empresas também possam realizar os referidos serviços em virtude da distância e, consequentemente, maior dispêndio econômico se apenas uma empresa atuar nos dois municípios.

3.7. Os contratos de serviços deverão abranger os imóveis do CREF/PB em João Pessoa/PB e Cajazeiras/PB, de forma integral e simultânea, com cobertura única e ininterrupta para cada um dos municípios correspondentes, durante o período de vigência de 12 (doze) meses. Dessa forma, considera-se que a quantidade de contratos é estimada em 2 (duas), com cláusulas que contemplem riscos concretos, previsíveis e evitáveis.

3.8. Além disso, a adoção dessas providências está em consonância com as obrigações institucionais de zelo, prevenção e eficiência na gestão dos bens públicos, conforme preceituam os princípios da administração pública previstos no art. 37, da Constituição Federal. Cabe à Administração atuar de forma diligente na preservação dos ativos sob sua responsabilidade, ao prevenir riscos e adotar medidas que assegurem a economicidade e o uso racional dos recursos públicos. Nesse contexto, a contratação de empresas prestadoras de serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar-condicionado representa ação preventiva que reforça a governança e a responsabilidade administrativa.

3.9. A contratação dos serviços supramencionados, portanto, atende ao interesse público ao permitir que o CREF10/PB mantenha suas atividades essenciais com regularidade, ao minimizar riscos operacionais e resguardar o erário de prejuízos decorrentes de eventos inesperados.

3.10. Ademais, o ciclo de vida do objeto inicia-se com a assinatura do contrato, a prestação semanal dos serviços e a fiscalização da execução, finalizando-se com o encerramento do prazo contratual.

3.11. A análise do ciclo de vida do objeto envolve a identificação de todas as etapas necessárias para a entrega dos resultados esperados, desde o planejamento inicial até o encerramento do contrato. No caso da presente contratação, o ciclo de vida inclui:

- a) **Planejamento e definição do escopo:** fase já realizada por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do presente Termo de Referência, com a delimitação do objeto e dos requisitos técnicos necessários;
- b) **Execução do serviço:** a metodologia de execução dos serviços compreenderá uma abordagem técnica estruturada, iniciando-se com inspeção e diagnóstico inicial dos sistemas de climatização instalados nas unidades do CREF10/PB, a fim de identificar o estado operacional de cada equipamento, as necessidades imediatas de reparo, os pontos de atenção e a adequação às normas técnicas vigentes. A partir desse diagnóstico, será elaborado um plano de manutenção programada, com intervenções preventivas periódicas e atendimentos corretivos sob demanda, de forma a garantir a continuidade operacional e a otimização do desempenho dos aparelhos. Os serviços serão executados por equipe técnica qualificada, composta por profissionais com capacitação específica na área de climatização, sob supervisão de responsável técnico legalmente habilitado. Durante toda a execução, serão adotados procedimentos padronizados de instalação, manutenção e reparo, assegurando a integridade física dos equipamentos e a conformidade com padrões de qualidade;
- c) **Avaliação e validação dos resultados:** as atividades técnicas e administrativas da fornecedora serão analisadas pelos responsáveis institucionais do CREF10/PB, a fim de garantir que a atuação corresponda às expectativas e aos objetivos estratégicos da entidade;
- d) **Adoção de medidas administrativas:** a partir da gestão especializada, o CREF10/PB poderá implementar ajustes e diretrizes que assegurem a conformidade legal e eficiência em suas atividades normativas e regulatórias.



3.12. Essa abordagem assegura a plena realização dos objetivos institucionais do CREF10/PB, promovendo uma responsabilidade na estrutura da sede institucional conforme os parâmetros que o CONFEF requer.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços contratados pela Administração Pública, por força do comando Constitucional albergado no art. 37, XXI, devem seguir os regramentos e procedimentos legais instituídos para este fim. Confira-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, **serviços**, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação** pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Grifos nossos.

4.2 O supracitado dispositivo constitucional, de seu turno, foi regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, entre outras, que instituiu normas para licitações e contratações da Administração Pública, destinadas a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 5º, caput).

4.3 Desses dispositivos, extrai-se a exigência, como regra geral, de licitação prévia para ajustes da Administração Pública, bem como regulamentação para as exceções. Isto porque há aquisições e contratações que possuem características que tornam impossíveis, inviáveis e/ou antieconômicas e desnecessárias as licitações nos trâmites usuais.

4.4 Na ocorrência dessas situações, a Lei de Licitações e Contratações previu exceções à regra; entre elas, as licitações dispensáveis e inexigíveis (as chamadas dispensas e inexistibilidades de licitação).

4.5 No caso concreto, a contratação almejada deve ser processada por **dispensa de licitação** já que se enquadra no dispositivo de exceção previsto no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6 Como visto, a adoção da medida justifica-se pela necessidade de assegurar a climatização adequada do ambiente institucional, diante da segurança e do bem-estar dos servidores e do público atendido. Trata-se,



então, de medida de manutenção imprescindível à continuidade das atividades administrativas e finalísticas do CREF10/PB.

4.7 Por conseguinte, o valor deve respeitar o teto do ano financeiro. Neste caso, a contratação anual é menos de 5% (cinco por cento) do teto.

4.8 Assim, enquadrado nos aspectos formais, as exigências materiais são:

- a. assegurar condições ambientais adequadas nas unidades do CREF10/PB, de forma a propiciar conforto térmico e qualidade do ar, preservando o bem-estar e a saúde de servidores, conselheiros, colaboradores terceirizados e do público atendido;
- b. prevenir falhas operacionais e degradação dos sistemas de climatização, ao reduzir riscos de interrupções nas atividades e preservar a eficiência energética dos equipamentos instalados;
- c. evitar danos a equipamentos, mobiliários, acervos documentais e demais bens públicos que dependem de condições controladas de temperatura e umidade para sua conservação;
- d. manter a continuidade e a regularidade das atividades administrativas e operacionais das unidades do Conselho;
- e. atender integralmente às normas técnicas da ABNT, regulamentações do Inmetro, diretrizes do Ministério do Trabalho e demais órgãos reguladores, bem como às boas práticas ambientais relativas ao manuseio e descarte de gases refrigerantes e componentes, em conformidade com a legislação ambiental e de segurança aplicável.

4.9 Assim, tem-se justificada a escolha da modalidade de contratação por dispensa de licitação, com base no esculpido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Modelo de Execução dos Serviços

4.10.1. As empresas contratadas deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização e desbacterização dos aparelhos de ar-condicionado do CREF10/PB, observando rigorosamente as normas técnicas vigentes, os padrões de segurança e de desempenho, e os cronogramas estabelecidos pela Administração.

4.10.2. Os serviços serão realizados da seguinte forma:

a) Manutenção Preventiva, Inspeção e Higienização, semestral (sem desmontagem):

- Limpeza e higienização do filtro unidade evaporadora - Filtro de Nylon ou Carvão ativado;
- Verificação visual de todos componentes – reaperto de parafusos;
- Inspeção e limpeza dos drenos, fazer a remoção de particulados;
- Medição temperatura de insuflamento e retorno;
- Verificação de funcionamento do controle remoto;
- Inspeção, limpeza e lubrificação;
- Aplicação de produtos bactericida.

b) Manutenção Preventiva, Inspeção e Higienização no local, anual (com desmontagem):

- Desmontagem parcial da evaporadora;
- Reaperto de parafusos e conexões;
- Verificação visual de todos os componentes;
- Limpeza com alta pressão da condensadora;
- Verificação de funcionamento de controle remoto;
- Limpeza das serpentinas e turbina de ventilação com jato de pressão;
- Verificação visual de todos os componentes
- Verificação de funcionamento de controle remoto;
- Inspeção e limpeza dos drenos;
- Verificação da pressão do gás refrigerante (se necessária recarga, o custo será apresentado a par);
- Medição da temperatura de insuflamento e retorno;
- Inspeção, limpeza e lubrificação de componentes móveis.

4.10.2.1. As propostas deverão contemplar Manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado, considerando limpeza mensal ("a") e limpeza anual ("b") conforme detalhamento de serviços acima.

4.10.2.2. Estarão inclusos nos serviços: (i) Material necessário para a execução das atividades (terminais, elementos de fixação, anilhas); e (ii) Transporte.

4.10.3. Este modelo de execução permitirá à Administração um controle mais preciso dos serviços, possibilitando planejamento orçamentário eficiente ao longo do exercício.

4.10.4. Para a adequada execução dos serviços, as contratadas deverão dispor de equipe técnica especializada, composta por profissionais com qualificação comprovada na área de refrigeração e climatização, com formação compatível e experiência na manutenção de sistemas de ar-condicionado tipo Split e similares. A empresa também deverá disponibilizar ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo EPIs, materiais de limpeza técnica e instrumentos de medição.

4.10.5. Os profissionais designados para os atendimentos deverão apresentar conduta ética, urbanidade e respeito às normas de segurança do trabalho e às regras internas do CREF10/PB. É vedada a designação de técnicos sem qualificação adequada ou com histórico de condutas incompatíveis com o serviço público. A empresa contratada será responsável pela substituição imediata de qualquer colaborador que apresentar comportamento inadequado ou deficiência técnica.

4.10.6. Os serviços de higienização e desbacterização deverão seguir as boas práticas da ANVISA e normas da ABNT, especialmente no que diz respeito à eliminação de fungos, bactérias e demais agentes nocivos, utilizando produtos certificados e compatíveis com os componentes dos aparelhos. O serviço deve compreender a limpeza de filtros, bandejas, serpentinas, carenagens, ventiladores e demais partes acessíveis.

4.10.7. Todos os serviços realizados deverão ser devidamente registrados em relatórios técnicos padronizados, contendo a identificação do equipamento, o tipo de serviço prestado, as peças eventualmente substituídas, a data da execução, os nomes dos profissionais envolvidos e o visto do fiscal do CREF10/PB. A contratada deverá manter histórico atualizado de manutenção de cada equipamento durante toda a vigência contratual.

4.10.8. As empresas deverão manter canais de comunicação eficazes e permanentes com a Administração, com disponibilidade de contato por telefone e e-mail corporativo. Em caso de falhas técnicas, não comparecimento ou



impossibilidade de atendimento no prazo acordado, deverá ser assegurada pronta resposta, inclusive com substituição de técnico ou reprogramação imediata do atendimento, sem prejuízo à Administração e sem ônus adicional.

4.10.9. Além dos serviços descritos no item anterior, poderá haver as seguintes atividades: (i) carga de gás; (ii) reparo de dreno entupido; (iii) instalação de ar condicionado split de 9.000 a 18.000 BTUs; (iv) reinstalação ou troca de local de split; e (v) reparos elétricos.

4.10.9.1. Os serviços corretivos (tais como carga de gás, reparo de dreno entupido, troca de peças, conserto de falhas elétricas, reinstalação de aparelhos, entre outros) serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Administração, e deverão ser iniciados em até 24 horas úteis após a solicitação, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

4.11. Sustentabilidade

4.11.1. A presente contratação observará critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em consonância com o disposto no art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a fim de reduzir impactos ambientais, otimizar recursos e contribuir para a eficiência operacional do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB.

4.11.2. Sob o aspecto ambiental, a execução dos serviços priorizará o uso de gases refrigerantes com menor potencial de agressão à camada de ozônio e reduzido impacto no aquecimento global, em conformidade com as regulamentações nacionais e tratados internacionais. Será exigido da contratada o recolhimento, reaproveitamento ou destinação final ambientalmente adequada dos fluidos refrigerantes e componentes substituídos, em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normativos ambientais vigentes. Além disso, recomenda-se a adoção de boas práticas de eficiência energética, como a correta regulagem e limpeza periódica dos sistemas, de modo a reduzir o consumo de energia elétrica.

4.11.3. No aspecto econômico, a manutenção adequada dos equipamentos prolongará sua vida útil, para dirimir a necessidade de substituições prematuras e, consequentemente, minimizar a geração de resíduos e os custos decorrentes de novas aquisições. A instalação correta e o monitoramento técnico permanente também contribuem para evitar gastos adicionais com reparos emergenciais e consumo excessivo de energia.

4.11.4. Sob o aspecto social, a contratação incentivará a segurança e a saúde ocupacional, tanto da equipe executora quanto dos servidores e usuários das unidades, por meio da adoção de procedimentos seguros, uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPIs) e cumprimento das normas regulamentadoras de segurança no trabalho (NRs). Ademais, a correta climatização dos ambientes internos proporciona melhores condições de trabalho e atendimento, favorecendo a produtividade e o bem-estar coletivo.

4.11.5. Assim, a sustentabilidade desta contratação será garantida por um conjunto de medidas que integram responsabilidade ambiental, otimização econômica e compromisso social, a fim de que o objeto seja executado com qualidade, eficiência e respeito às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável aplicáveis à Administração Pública.



4.12. Subcontratação

4.12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.13. Garantia Contratual

4.13.1. A empresa contratada deve fornecer garantia dos serviços e peças, em conformidade com o fabricante, sem cobrança adicional em caso de reparos decorrentes de mal funcionamento da peça e/ou instalação em desacordo com as recomendações do fabricante.

4.13.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.13.3. As peças deverão ter garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação e de 3 (três) meses contra defeitos decorrentes da instalação (mão de obra), a partir da data de aceite assinada pelo fiscal designado pelo Conselho Regional. Em caso de substituição dentro do prazo de garantia todos os custos ocorrerão às custas da contratada.

4.13.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.13.5. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e remanejamento deverão ter garantia mínima de 3 (três) meses, a partir da data de aceite assinada pelo fiscal designado. Em caso de problemas relacionados ao serviço executado, dentro do prazo de garantia, todos os ônus correrão às custas da contratada.

4.13.6. Todas as peças a serem empregadas deverão ser novas, originais e de primeiro uso, não podendo ser recondicionadas ou reaproveitadas, devendo atender aos padrões especificados e às normas da ABNT.

4.13.7. As peças serão pagas sob demanda pelos preços consignados em contrato, ficando sujeitas à prévia autorização do fiscal do contrato.

4.13.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.14. Vistoria

4.14.1. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistorias prévias, acompanhadas por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail admin@cref10.org.br (Sede João Pessoa) e atendimentocaj@cref10.org.br (Representação Cajazeiras).



4.14.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.14.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.14.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.14.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os serviços serão executados mediante as disposições, obrigações e contraprestações previstas no contrato firmado e assinado entre as partes.

5.2. O período de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. Os serviços serão exercidos em dois momentos, semestralmente.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CREF/PB e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.

6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



6.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Para liberação de atesto e pagamento, a contratada deverá constar na nota fiscal/fatura, as seguintes informações:

- 7.1.1. Resumo do objeto do contrato;
- 7.1.2. Local da execução do objeto contratado. Exemplo: João Pessoa - PB;
- 7.1.3. Referência: mês/ano;
- 7.1.4. Indicação do número da dispensa de licitação;
- 7.1.5. Número do contrato.

7.2. O pagamento do valor contratado será efetuado mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal previstos neste Termo de Referência.

7.3. O CREF/PB reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto da nota fiscal, verificar que o serviço prestado não corresponde às especificações dos itens, conforme este Termo de Referência e da proposta apresentada.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.5.2.1. O prazo de validade;
- 7.5.2.2. A data da emissão;
- 7.5.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.5.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.5.2.5. O valor a pagar; e
- 7.5.2.6. O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.



7.5.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada, no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa ao contratado.

7.5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Prazo de pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.7. Forma de pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado pelo Contratante, preferencialmente, mediante boleto bancário, emitido pela Contratada.

7.7.1.2. Não sendo possível a emissão do boleto bancário a que alude o subitem anterior, o pagamento poderá ser efetuado, de forma excepcional, por meio de transferência bancária, em banco, agência e conta corrente de titularidade da Contratada.

7.7.2. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços com baixo valor.

8.2. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) CADIN;
- c) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Certidão Negativa Correicional – CGU (<https://certidores.cgu.gov.br/>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.8.1. Habilidade Jurídica:

8.8.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.8.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.8.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.8.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



8.2.2.8. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da lei nº 14.133/2021, c/c. o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

8.2.2.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$3.000,00 (três mil reais), sendo:

- (i) R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) correspondente aos serviços em João Pessoa; e
- (ii) R\$300,00 (trezentos reais) para prestação dos serviços no município de Cajazeiras.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na seguinte rubrica orçamentária: 6.2.2.1.01.01.075 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação e liberação dos créditos correspondentes.

11. DA EXPEDIÇÃO

11.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de João Pessoa/PB, em 07 de outubro de 2025 por:

Original Assinado.

Giovanna Tavares Cadena
Diretora Geral – CREF10/PB



MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO – CREF10/PB – E [RAZÃO SOCIAL] PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF/PB (“CREF10/PB”), Autarquia Federal criada por disposições da Lei nº 9.696/98, inscrito no CNPJ sob o nº 04.329.527/0001-15, com sede na Rua Hermenegildo Di Lascio, nº 36, Tambauzinho, João Pessoa/PB, neste ato representado por seu Presidente **PAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, profissional de educação física, inscrito no sistema CONFEF/CREF sob o nº CREF 001938-G/PB, portador do RG nº 4866116 SSP/PE e CPF nº 025.409.774-05, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **CREF/PB**. E do outro lado;

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº [CNPJ], estabelecido na [ENDEREÇO], neste ato representado por seu representante legal [NOME], [NACIONALIDADE], [PROFISSÃO], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As Partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo Dispensa Nº 012/2025 - dispensa de licitação, em observância ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar-condicionado, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região, no qual a CONTRATADA realizará as atribuições previstas no Termo de Referência.

1.2. Neste sentido, a fornecedora deve exercer os serviços correspondentes à manutenção e instalação de aparelhos de ar-condicionado no imóvel sede do Conselho Regional, localizado em João Pessoa. A saber,



LOTE	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Aparelhos tipo split de diversas marcas, com controle remoto, display digital, timer, com capacidade de refrigeração de 12000 btus, condensadora e evaporadora, tensão 110/220 V, modelo split convencional, ciclo de refrigeração frio	UND	9
	Aparelhos tipo split de diversas marcas, com controle remoto, display digital, timer, com capacidade de refrigeração de 18000 btus, condensadora e evaporadora, tensão 110/220 V, modelo split convencional, ciclo de refrigeração frio	UND	5
	Aparelho tipo split de diversas marcas, com controle remoto, display digital, timer, com capacidade de refrigeração de 9000 btus, condensadora e evaporadora, tensão 110/220 V, modelo split convencional, ciclo de refrigeração frio	UND	4

1.3. A contratação destina-se, então, a atender exclusivamente o imóvel sede do Conselho Regional de Educação Física da Paraíba, localizada na rua Arquiteto Hermenegildo Di Lascio, nº 36, Bairro Tambauzinho, João Pessoa/PB, CEP: 58042-140, observando a modalidade de valor de mercado referenciado, com cláusulas específicas para riscos concretos, previsíveis e evitáveis no que diz respeito à manutenção e instalação de aparelhos de ar-condicionado, em dois semestres, durante a vigência deste instrumento.

1.4. Os serviços serão realizados da seguinte forma:

a) Manutenção Preventiva, Inspeção e Higienização, semestral (sem desmontagem):

- Limpeza e higienização do filtro unidade evaporadora - Filtro de Nylon ou Carvão ativado;
- Verificação visual de todos componentes — reaperto de parafusos;
- Inspeção e limpeza dos drenos, fazer a remoção de particulados;
- Medição temperatura de insuflamento e retorno;
- Verificação de funcionamento do controle remoto;
- Inspeção, limpeza e lubrificação;
- Aplicação de produtos bactericida.

b) Manutenção Preventiva, Inspeção e Higienização no local, anual (com desmontagem):

- Desmontagem parcial da evaporadora;
- Reaperto de parafusos e conexões;
- Verificação visual de todos os componentes;
- Limpeza com alta pressão da condensadora;
- Verificação de funcionamento de controle remoto;
- Limpeza das serpentineas e turbina de ventilação com jato de pressão;
- Verificação visual de todos os componentes
- Verificação de funcionamento de controle remoto;



- Inspeção e limpeza dos drenos;
- Verificação da pressão do gás refrigerante (se necessária recarga, o custo será apresentado a par);
- Medição da temperatura de insuflamento e retorno;
- Inspeção, limpeza e lubrificação de componentes móveis.

1.5. A proposta deverá contemplar Manutenção preventiva dos 18 (dezoito) aparelhos de ar-condicionado, considerando limpeza mensal ("a") e limpeza anual ("b") conforme detalhamento de serviços acima.

1.6. Estarão inclusos nos serviços: (i) Material necessário para a execução das atividades (terminais, elementos de fixação, anilhas); e (ii) Transporte.

1.7. Além dos serviços descritos no item anterior, poderá haver as seguintes atividades: (i) carga de gás; (ii) reparo de dreno entupido; (iii) instalação de ar condicionado split de 9.000 a 18.000 BTUs; (iv) reinstalação ou troca de local de split; e (v) reparos elétricos.

1.8. Os serviços corretivos (tais como carga de gás, reparo de dreno entupido, troca de peças, conserto de falhas elétricas, reinstalação de aparelhos, entre outros) serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Administração, e deverão ser iniciados em até 24 horas úteis após a solicitação, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1. O regime de contratação da presente avença é o previsto na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, decorrente ser dispensável a licitação para contratação em razão do valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Rubrica Orçamentária: 6.2.2.1.01.01.075 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações técnicas do objeto descritas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo Dispensa nº 012/2025 – CREF10/PB, que faz parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição, e que guarde total consonância com a Proposta Comercial, que também é parte integrante desse contrato.

5.2. A execução do contrato obedecerá ao cronograma a ser aprovado pelas partes após a primeira reunião de alinhamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. As partes deste instrumento contratual ficam responsáveis e obrigadas a observarem as seguintes condições:

§ 1º - São obrigações do CONTRATANTE:



- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente Termo de Referência a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o nele estabelecido e na minuta de contrato, sendo que a fiscalização assim realizada não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas estabelecidas no presente instrumento e/ou na minuta contratual;
- b) Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do CREF/PB;
- c) Pagar pontualmente as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- d) Assegurar-se de que os meios disponibilizados pela CONTRATADA são suficientes para o bom desempenho dos serviços;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto desta contratação sempre que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- f) Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;
- g) Notificar, por escrito, a contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto desta contratação, estabelecendo prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

§ 2º - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Estar apta a entregar/desempenhar os serviços contratados e todos aqueles oferecidos na sua proposta, a partir do dia da assinatura do contrato;
- b) Manter a boa qualidade da prestação dos serviços. Promovendo sua substituição quando necessário;
- c) Fornecer mensalmente ao responsável indicado pelo CREF/PB para a fiscalização do contrato, relatório informatizado, preferencialmente na forma de arquivos em meio magnético, contendo dados relativos aos serviços disponibilizados ao longo do mês;
- d) Fornecer ao fiscal do contrato todas as informações solicitadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- e) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.;
- f) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado;
- g) Assegurar a execução integral das entregas dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- h) Não fazer uso das informações prestadas pelo CREF/PB que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

j) Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao CREF/PB ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos e culposos de seus empregados;

k) Aceitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços pelo CREF/PB;

l) Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

m) Revisar ou corrigir, no prazo estabelecido pelo CREF/PB, sem qualquer ônus para o mesmo, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constatados na prestação dos serviços/fornecimento dos produtos;

n) Indicar preposto, informando telefone celular e e-mail para contato com a contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

o) Assegurar seus profissionais, quando em atuação nas dependências da contratante, sigam as seguintes regras de conduta:

- i. Agir de maneira ética e profissional;
- ii. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- iii. Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
- iv. Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- v. Contribuir para a conservação da harmonia e organização do ambiente de trabalho, mantendo-o limpo e em perfeita ordem, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
- vi. Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento;
- vii. Facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços por quem de direito;
- viii. Repassar ao fiscal técnico ou ao demandante o registro das ações executadas, mantendo a documentação organizada e em local acessível pelos mesmos, não sendo necessário o pedido para tal.

p) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

q) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pelo CREF/PB, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;



r) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

§ 3º - Fica compactuada e devidamente registrada a total inexistência de vínculo trabalhista entre a parte contratante, incluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação. **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** são os únicos responsáveis pela remuneração e tributos decorrentes de vínculo empregatício ou contratual com seus respectivos empregados e colaboradores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O regime de contratação é pelo valor global de R\$ [INDICAR VALOR] a ser pago pela **CONTRATANTE**.

§ 1º - O atraso do pagamento ensejará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º - O pagamento será realizado na conta bancária oportunamente fornecida pela **CONTRATADA**.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CREF/PB, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = <u>(6/100)</u> 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
-----------------	-----------------------------------	---

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes se comprometem a garantir a todas as informações para a execução e cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do presente contrato, o tratamento e proteção contra a divulgação a terceiros, e desde logo se obrigam a:

- a) Manter no mais absoluto sigilo todas as informações recebidas da parte contrária, garantindo, inclusive, o cumprimento das legislações vigentes, tal como, mas não se limitando, à Lei nº. 13.709/2018;
- b) Limitar a divulgação de quaisquer das informações recebidas estritamente a colaboradores, ou a prestadores de serviço a qualquer título, que no desenvolvimento de suas atividades tenham a real necessidade de conhecê-las;
- c) Instruir devidamente as pessoas responsáveis quanto ao tratamento das informações que tiver acesso, conforme seu nível de confidencialidade;
- d) Utilizar quaisquer informações exclusivamente para a finalidade para a qual lhe foram transmitidas.
- e) Adequar os tratamentos dos dados pessoais à uma base legal própria, conforme exigência da Lei nº. 13.709/2018;



8.2. As Partes comprometem-se, ainda, a seguir regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança de informações, em conformidade com as melhores práticas e a legislação aplicável, com o objetivo de garantir a confidencialidade e o uso adequado dos Dados Pessoais e a sua não divulgação.

8.3. Se o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou terceiro solicitar informações para uma parte relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta deverá submeter o pedido para conhecimento e eventuais providências da outra parte, não podendo, sem instruções prévias transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar o acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a qualquer terceiro.

8.4. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais tratados em razão do contrato, a parte deverá informar a outra, por escrito em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

8.5. A CONTRATANTE poderá realizar processo de auditoria junto à CONTRATADA, a fim de assegurar o atendimento das obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável, mas sempre em observância ao sigilo comercial e empresarial.

8.6. Sendo uma parte considerada responsável pela violação da lei, esta indenizará a outra parte, respondendo pelos danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, aos honorários advocatícios, multas e penalidades, ou custos relativos a demandas que surgirem em razão do não cumprimento das obrigações, estabelecidas no contexto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 104, da Lei nº 14.133/21;

9.2. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência/Proposta Comercial;

9.3. A fiscalização exercida pelo fiscal do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO pela completa e perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156, da Lei nº. 14.133/2021, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o CONTRATADO poderá ser sancionado, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas e relacionadas nas tabelas 1 e 2, com as seguintes sanções:



10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CREF/PB, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à contratada as penalidades previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das perdas e danos.

10.3. A advertência será aplicada nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CREF/PB.

10.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, quando restará caracterizada a inexecução total do contrato.

10.5. A Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.5.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.5.2. Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia	4
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
4	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3



10.5.3. Pelo atraso injustificado na entrega de cada etapa, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M = (C/T) \times N \times F$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T = prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N = período de atraso em dias corridos

F = fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º- De 21 a 30 dias	0,09
4º- De 31 a 40 dias	0,12
5º- Acima de 41 dias	0,15

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de quantia devida pelo CREF/PB à contratada, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.8. A contratada ficará sujeita às no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

10.8.1. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.8.2. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.8.3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao CREF/PB, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado ao CONTRATADO:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto na Lei nº. 14.133/2021, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- 12.1.1.** O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 12.1.2.** O atraso injustificado na entrega do objeto e/ou serviço;
- 12.1.3.** A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 12.1.4.** O não-atendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 12.1.5.** A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

13.1. Conforme Anexo I - ETP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

14.1. Não serão exigidas garantias para a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas ("PNCP"), conforme as diretrizes previstas no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de João Pessoa/PB, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

16.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

João Pessoa/PB, _____.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
FÍSICA DA 10ª REGIÃO – CREF10/PB**

Paulo Ferreira da Silva Júnior
Presidente
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL]

[NOME]
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MINUTA



MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO – CREF10/PB – E [RAZÃO SOCIAL] PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF/PB (“CREF10/PB”), Autarquia Federal criada por disposições da Lei nº 9.696/98, inscrito no CNPJ sob o nº 04.329.527/0001-15, com sede na Rua Hermenegildo Di Lascio, nº 36, Tambauzinho, João Pessoa/PB, neste ato representado por seu Presidente **PAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, profissional de educação física, inscrito no sistema CONFEF/CREF sob o nº CREF 001938-G/PB, portador do RG nº 4866116 SSP/PE e CPF nº 025.409.774-05, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **CREF/PB**. E do outro lado;

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº [CNPJ], estabelecido na [ENDEREÇO], neste ato representado por seu representante legal [NOME], [NACIONALIDADE], [PROFISSÃO], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As Partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo Dispensa Nº 012/2025 - dispensa de licitação, em observância ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar-condicionado, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região, no qual a CONTRATADA realizará as atribuições previstas no Termo de Referência.

1.2. Neste sentido, a fornecedora deve exercer os serviços correspondentes à manutenção e instalação de aparelhos de ar-condicionado no imóvel do Conselho Regional localizado em Cajazeiras/PB. A saber,

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
02	Aparelhos tipo split de diversas marcas, com controle remoto, display digital, timer, com capacidade de refrigeração de 12000 btus, condensadora e evaporadora, tensão 110/220 V, modelo split convencional, ciclo de refrigeração frio	UND	01

1.3. A contratação destina-se, então, a atender exclusivamente o imóvel em que se localiza a representação de Cajazeiras/PB, na Rua Tenente Sabino, nº 59, Centro, observando a modalidade de valor

de mercado referenciado, com cláusulas específicas para riscos concretos, previsíveis e evitáveis no que diz respeito à manutenção e instalação de aparelhos de ar-condicionado, em dois semestres, durante a vigência deste instrumento.

1.4. Os serviços serão realizados da seguinte forma:

a) Manutenção Preventiva, Inspeção e Higienização, semestral (sem desmontagem):

- Limpeza e higienização do filtro unidade evaporadora - Filtro de Nylon ou Carvão ativado;
- Verificação visual de todos componentes — reaperto de parafusos;
- Inspeção e limpeza dos drenos, fazer a remoção de particulados;
- Medição temperatura de insuflamento e retorno;
- Verificação de funcionamento do controle remoto;
- Inspeção, limpeza e lubrificação;
- Aplicação de produtos bactericida.

b) Manutenção Preventiva, Inspeção e Higienização no local, anual (com desmontagem):

- Desmontagem parcial da evaporadora;
- Reaperto de parafusos e conexões;
- Verificação visual de todos os componentes;
- Limpeza com alta pressão da condensadora;
- Verificação de funcionamento de controle remoto;
- Limpeza das serpentinas e turbina de ventilação com jato de pressão;
- Verificação visual de todos os componentes
- Verificação de funcionamento de controle remoto;
- Inspeção e limpeza dos drenos;
- Verificação da pressão do gás refrigerante (se necessária recarga, o custo será apresentado a par);
- Medição da temperatura de insuflamento e retorno;
- Inspeção, limpeza e lubrificação de componentes móveis.

1.5. A proposta deverá contemplar Manutenção preventiva de 01 (um) aparelho de ar-condicionado, considerando limpeza mensal ("a") e limpeza anual ("b") conforme detalhamento de serviços acima.

1.6. Estarão inclusos nos serviços: (i) Material necessário para a execução das atividades (terminais, elementos de fixação, anilhas); e (ii) Transporte.

1.7. Além dos serviços descritos no item anterior, poderá haver as seguintes atividades: (i) carga de gás; (ii) reparo de dreno entupido; (iii) instalação de ar condicionado split de 9.000 a 18.000 BTUs; (iv) reinstalação ou troca de local de split; e (v) reparos elétricos.

1.8. Os serviços corretivos (tais como carga de gás, reparo de dreno entupido, troca de peças, conserto de falhas elétricas, reinstalação de aparelhos, entre outros) serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Administração, e deverão ser iniciados em até 24 horas úteis após a solicitação, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

Sede do CREF10/PB - Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lascio, 36, Tambauzinho - João Pessoa/PB- CEP 58042-140
(83) 3244-3964/ atendimento@cref10.org.br / www.cref10.org.br

Seccional Campina Grande - Rua Vigário Calixto, nº 1754, sala 506, Catolé - Campina Grande – PB - CEP 58.410-340/
Representação Cajazeiras - Rua Tenente Sabino, 59 Centro- Cajazeiras/PB



2.1. O regime de contratação da presente avença é o previsto na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, decorrente ser dispensável a licitação para contratação em razão do valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Rubrica Orçamentária: 6.2.2.1.01.01.075 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações técnicas do objeto descritas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo Dispensa nº 012/2025 – CREF10/PB, que faz parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição, e que guarde total consonância com a Proposta Comercial, que também é parte integrante desse contrato.

5.2. A execução do contrato obedecerá ao cronograma a ser aprovado pelas partes após a primeira reunião de alinhamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. As partes deste instrumento contratual ficam responsáveis e obrigadas a observarem as seguintes condições:

§ 1º - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente Termo de Referência a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o nele estabelecido e na minuta de contrato, sendo que a fiscalização assim realizada não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas estabelecidas no presente instrumento e/ou na minuta contratual;
- b) Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do CREF/PB;
- c) Pagar pontualmente as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- d) Assegurar-se de que os meios disponibilizados pela CONTRATADA são suficientes para o bom desempenho dos serviços;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto desta contratação sempre que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- f) Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;
- g) Notificar, por escrito, a contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto desta contratação, estabelecendo prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



§ 2º - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Estar apta a entregar/desempenhar os serviços contratados e todos aqueles oferecidos na sua proposta, a partir do dia da assinatura do contrato;
- b) Manter a boa qualidade da prestação dos serviços. Promovendo sua substituição quando necessário;
- c) Fornecer mensalmente ao responsável indicado pelo CREF/PB para a fiscalização do contrato, relatório informatizado, preferencialmente na forma de arquivos em meio magnético, contendo dados relativos aos serviços disponibilizados ao longo do mês;
- d) Fornecer ao fiscal do contrato todas as informações solicitadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- e) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.;
- f) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado;
- g) Assegurar a execução integral das entregas dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- h) Não fazer uso das informações prestadas pelo CREF/PB que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- j) Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao CREF/PB ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos e culposos de seus empregados;
- k) Aceitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços pelo CREF/PB;
- l) Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- m) Revisar ou corrigir, no prazo estabelecido pelo CREF/PB, sem qualquer ônus para o mesmo, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constatados na prestação dos serviços/fornecimento dos produtos;
- n) Indicar preposto, informando telefone celular e e-mail para contato com a contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- o) Assegurar seus profissionais, quando em atuação nas dependências da contratante, sigam as seguintes regras de conduta:
 - i. Agir de maneira ética e profissional;
 - ii. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

iii. Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

iv. Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

v. Contribuir para a conservação da harmonia e organização do ambiente de trabalho, mantendo-o limpo e em perfeita ordem, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

vi. Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento;

vii. Facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços por quem de direito;

viii. Repassar ao fiscal técnico ou ao demandante o registro das ações executadas, mantendo a documentação organizada e em local acessível pelos mesmos, não sendo necessário o pedido para tal.

p) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

q) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pelo CREF/PB, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

r) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

§ 3º - Fica compactuada e devidamente registrada a total inexistência de vínculo trabalhista entre a parte contratante, incluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação. **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** são os únicos responsáveis pela remuneração e tributos decorrentes de vínculo empregatício ou contratual com seus respectivos empregados e colaboradores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O regime de contratação é pelo valor global de R\$ [INDICAR VALOR] a ser pago pela **CONTRATANTE**.

§ 1º - O atraso do pagamento ensejará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º - O pagamento será realizado na conta bancária oportunamente fornecida pela **CONTRATADA**.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CREF/PB,



entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = <u>(6/100)</u> 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
-----------------	----------------------------------	---

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes se comprometem a garantir a todas as informações para a execução e cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do presente contrato, o tratamento e proteção contra a divulgação a terceiros, e desde logo se obrigam a:

- Manter no mais absoluto sigilo todas as informações recebidas da parte contrária, garantindo, inclusive, o cumprimento das legislações vigentes, tal como, mas não se limitando, à Lei nº. 13.709/2018;
- Limitar a divulgação de quaisquer das informações recebidas estritamente a colaboradores, ou a prestadores de serviço a qualquer título, que no desenvolvimento de suas atividades tenham a real necessidade de conhecê-las;
- Instruir devidamente as pessoas responsáveis quanto ao tratamento das informações que tiver acesso, conforme seu nível de confidencialidade;
- Utilizar quaisquer informações exclusivamente para a finalidade para a qual lhe foram transmitidas.
- Adequar os tratamentos dos dados pessoais à uma base legal própria, conforme exigência da Lei nº. 13.709/2018;

8.2. As Partes comprometem-se, ainda, a seguir regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança de informações, em conformidade com as melhores práticas e a legislação aplicável, com o objetivo de garantir a confidencialidade e o uso adequado dos Dados Pessoais e a sua não divulgação.

8.3. Se o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou terceiro solicitar informações para uma parte relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta deverá submeter o pedido para conhecimento e eventuais providências da outra parte, não podendo, sem instruções prévias transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar o acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a qualquer terceiro.

8.4. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais tratados em razão do contrato, a parte deverá informar a outra, por escrito em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.



8.5. A CONTRATANTE poderá realizar processo de auditoria junto à CONTRATADA, a fim de assegurar o atendimento das obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável, mas sempre em observância ao sigilo comercial e empresarial.

8.6. Sendo uma parte considerada responsável pela violação da lei, esta indenizará a outra parte, respondendo pelos danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, aos honorários advocatícios, multas e penalidades, ou custos relativos a demandas que surgirem em razão do não cumprimento das obrigações, estabelecidas no contexto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 104, da Lei nº 14.133/21;

9.2. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência/Proposta Comercial;

9.3. A fiscalização exercida pelo fiscal do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO pela completa e perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156, da Lei nº. 14.133/2021, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o CONTRATADO poderá ser sancionado, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas e relacionadas nas tabelas 1 e 2, com as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CREF/PB, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à contratada as penalidades previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das perdas e danos.

10.3. A advertência será aplicada nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CREF/PB.

10.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, quando restará caracterizada a inexecução total do contrato.

10.5. A Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



10.5.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.5.2. Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia	4
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
4	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3

10.5.3. Pelo atraso injustificado na entrega de cada etapa, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M = (C/T) \times N \times F$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T = prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N = período de atraso em dias corridos

F = fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º- De 21 a 30 dias	0,09
4º- De 31 a 40 dias	0,12
5º- Acima de 41 dias	0,15

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de quantia devida pelo CREF/PB à contratada, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.8. A contratada ficará sujeita às no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

10.8.1. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.8.2. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.8.3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao CREF/PB, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado ao CONTRATADO:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto na Lei nº. 14.133/2021, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

12.1.1. O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2. O atraso injustificado na entrega do objeto e/ou serviço;

12.1.3. A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.1.4. O não-atendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

12.1.5. A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

13.1. Conforme Anexo I - ETP.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

14.1. Não serão exigidas garantias para a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas ("PNCP"), conforme as diretrizes previstas no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de João Pessoa/PB, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

16.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

João Pessoa/PB, _____.

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
FÍSICA DA 10ª REGIÃO – CREF10/PB**
Paulo Ferreira da Silva Júnior
Presidente
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL]
[NOME]
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF/PB (“CREF10/PB”), Autarquia Federal criada por disposições da Lei nº 9.696/98, inscrito no CNPJ sob o nº 04.329.527/0001-15, com sede na Rua Hermenegildo Di Lascio, nº 36, Tambauzinho, João Pessoa/PB, devidamente autorizado no Processo Administrativo Dispensa nº 012/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a Contratação Direta, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data: 18/10/2025.

Local: Site do Conselho.

Publicidade dos atos desta dispensa de licitação: <https://www.cref10.org.br/site/>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar-condicionado, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência.

1.2. Quadro Resumo:

LOTE	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Aparelhos tipo split de diversas marcas, com controle remoto, display digital, timer, com capacidade de refrigeração de 12000 btus, condensadora e evaporadora, tensão 110/220 V, modelo split convencional, ciclo de refrigeração frio	UND	9
	Aparelhos tipo split de diversas marcas, com controle remoto, display digital, timer, com capacidade de refrigeração de 18000 btus, condensadora e evaporadora, tensão 110/220 V, modelo split convencional, ciclo de refrigeração frio	UND	5
	Aparelho tipo split de diversas marcas, com controle remoto, display digital, timer, com capacidade de refrigeração de 9000 btus, condensadora e evaporadora, tensão 110/220 V, modelo split convencional, ciclo de refrigeração frio	UND	4



LOTE	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
02	Aparelhos tipo split de diversas marcas, com controle remoto, display digital, timer, com capacidade de refrigeração de 12000 btus, condensadora e evaporadora, tensão 110/220 V, modelo split convencional, ciclo de refrigeração frio	UND	01

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Foi adotada a modalidade de **dispensa de licitação física**, conforme pesquisa prévia de mercado e documentação apresentada por empresas locais, tendo sido selecionada previamente, por ter apresentado a proposta mais vantajosa à administração, a empresa:

Lote	FORNECEDOR SELECIONADO	VALOR GLOBAL
1	CLIMATEC CLIMATIZACAO E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 11.899.853/0001-23	R\$ 8.100,00
2	CLAUDIVAN DE SOUSA SILVA - REFRIGERACOES, inscrita no CNPJ sob o nº 97.537.458/0001-16	R\$ 900,00

2.2. Nos termos do §3º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, este ato será disponibilizado no sítio eletrônico do CREF10/PB pelo prazo de 03 (três) dias úteis, para que eventuais interessados possam ofertar proposta mais vantajosa.

2.3. Propostas e documentação de habilitação devem ser enviadas ao e-mail orcamento@cref10.org.br durante o prazo mencionado.

3. HABILITAÇÃO

3.1. Habilitação Jurídica:

3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

3.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2. Habilidades Fiscal, Social e Trabalhista:

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/43;

3.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



3.2.6.2. Prova de regularidade com a Fazenda estadual/municipal/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.2.6.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais/distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3.3. Habilitação Técnica:

3.3.1. Comprovação que a empresa possui responsável técnico com formação ou cursos em áreas correlatas;

3.3.2. Licenciamento e Alvará de Funcionamento específico, conforme exigência dos municípios.

4. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

4.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Contrato, anexo a este Ato.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Ato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado conforme disposto no Termo de Referência.

7.1.1. Não é admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado conforme disposto no Termo de Referência.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



9.1. Conforme cláusulas estabelecidas no Contrato, anexo a este Ato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.5. Em caso de divergência entre disposições deste Ato e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Ato.

10.6. Integram este Ato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Minuta do Contrato.

João Pessoa – PB, 06 de outubro de 2025.

Original Assinado.

Paulo Ferreira da Silva Júnior
Presidente – CREF/PB